

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**  
**Urca Comercializadora de Gás Natural S.A.**

<b>Elaboração</b>	<b>Revisão</b>	<b>Aprovação</b>
Diretoria	Jurídico	Conselho de Administração
Vigência: a partir da aprovação e por prazo indeterminado		Versão: 1.0

## Sumário

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	4
2. ABRANGÊNCIA .....	4
3. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO .....	4
4. PRINCÍPIOS .....	4
5. DEFINIÇÕES .....	5
6. DIRETRIZES GERAIS.....	8
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10



## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A Política Anticorrupção (“Política”) da Urca Comercializadora de Gás Natural S.A. (“Companhia”) estabelece critérios com vistas à proibição de práticas de suborno e corrupção na condução dos negócios. Tem como objetivo:

- fornecer diretrizes de conduta e orientação para a tomada de decisão de colaboradores e terceiros que se relacionam com a Companhia;
- reforçar e fomentar elevados padrões de transparência, ética e integridade; e,
- garantir a conformidade com os principais requisitos das leis antissuborno e anticorrupção, bem como, com as melhores práticas de prevenção, identificação e respostas atos atos de corrupção, suborno, fraudes, promovendo o comportamento ético.

Esta Política deverá ser lida e interpretada em conjunto com o Estatuto Social, o Código de Conduta Ética e Integridade e demais políticas e procedimentos internos relacionadas ao Programa de Integridade da Companhia. Também, deve ser lida e interpretada conforme Convenções Internacionais contra a corrupção (ONU, OEA e OCDE), Lei Federal 12.846/2013 e suas regulamentações, Foreign Corrupt Practices Act (EUA), United Kingdom Bribery Act (Reino Unido) e demais normas dessa natureza.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange a Companhia e as suas sociedades controladas, conforme Organograma anexo. Aplica-se a todos os administradores, empregados e colaboradores, em qualquer nível hierárquico, sejam diretores ou conselheiros, no exercício das suas funções, lideranças e empresas contratadas, e deverá ser adotada, sempre respeitando os documentos constitutivos e a legislação aplicável.

## 3. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

Esta Política entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, quando deverá ser publicada nos canais de comunicação da Companhia e disponibilizadas para as sociedades controladas pela Companhia.

## 4. PRINCÍPIOS

A Companhia está comprometida em fazer negócios com integridade. Isso significa ter tolerância zero para Suborno e Corrupção, proibindo-os em todas as suas formas. É política da Companhia e suas sociedades controladas cumprir com todas as leis e tratados anticorrupção aplicáveis, incluindo leis locais de cada país em que faz negócios.

## 5. DEFINIÇÕES

Sempre que utilizados nesta Política, os termos com iniciais em maiúsculas terão, tanto no singular quanto no plural, assim como no feminino ou no masculino, os seguintes significados:

**Companhia:** Urca Comercializadora de Gás Natural S.A..

**Administração:** Conselho de Administração, Diretoria e respectivos membros desses órgãos.

**Agente Público:** qualquer indivíduo agindo em uma função oficial ou exercendo uma função pública para, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração ou em nome de: (i) um governo nacional, regional ou local (seja em uma capacidade ou função legislativa, administrativa ou judicial); (ii) uma agência, departamento ou instrumentalidade de um governo nacional, regional ou local; (iii) uma empresa ou empresa de propriedade do governo ou controlada pelo governo, ou (iv) uma organização pública internacional, como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou a Organização Mundial do Comércio. Além disso, qualquer partido político, oficial do partido, candidato a cargo político ou qualquer indivíduo que atue em uma função oficial em nome de qualquer um dos precedentes.

Os Agentes Públicos são classificados como:

- a) Agentes Políticos - são aqueles que estão na chefia de cada um dos 03 (três) Poderes e representa a vontade do Estado.
  - Chefe do Poder Executivo: Presidente da República, Governador e o Prefeito, inclusive os respectivos vices.
  - Auxiliares imediatos do Poder Executivo: Ministros de estado, Secretários Estaduais e Secretários Municipais.
  - Membros do Poder Legislativo (Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Vereadores).
  - Magistrados e Membros do Ministério Público.

b) Servidor Estatal - é todo aquele que atua no Estado, seja na Administração direta, seja na indireta. Se ele atua na União, no Estado, no Município, no Distrito Federal, na Fundação, na autarquia, na empresa pública e na sociedade de economia mista, ele é chamado de servidor estatal.

c) Particular em colaboração - particular em colaboração é aquele particular que não perde a qualidade de particular, mas que, num dado momento, exerce função pública (jurados no tribunal do júri, mesário em eleição).

**Algo de Valor:** para fins desta política, é mais do que apenas dinheiro, inclui presentes, refeições, entretenimento, patrocínios, doações, vaga de emprego, bens ou propriedades, dentre outros. Qualquer item de valor pode também incluir bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de

um Agente Público, seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficiante legítima.

**Colaborador(es):** os colaboradores abrangem os estagiários, aprendizes, dirigentes e empregados de empresas contratadas e prestadoras de serviço da Companhia e suas sociedades controladas.

**Comitê ESG e Ética:** Comitê responsável por implementar e monitorar as regras anticorrupção da Companhia e suas sociedades controladas.

**Conhecimento:** entender, compreender, e ainda assim, propositalmente, ignorar; ignorância e/ou cegueira deliberada.

**Corrupção:** forma de conduta desonesta, antiética ou ilegal que constitui no abuso de poder ou de autoridade, envolvendo a troca de vantagens indevidas com um Agente Público (corrupção pública) ou com qualquer outra pessoa (corrupção privada) a fim de obter algum benefício pessoal, ou seja, é o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro. Também pode ser conceituado como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não). Ela pode ser constatada sob 02 (duas) modalidades, sendo:

a) **Corrupção Ativa:** quando uma pessoa, empregado ou colaborador que age em nome ou interesse da Companhia e suas sociedades controladas promete, oferece, dá ou autoriza vantagem indevida a agente público ou privado, assim como as pessoas a ele relacionadas (como parentes, amigos, sociedades ou outros relacionamentos), especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

b) **Corrupção Passiva:** quando uma pessoa, empregado ou colaborador que age em nome ou interesse da Companhia e suas sociedades controladas, ou ainda pessoas relacionadas (como parentes, amigos, sociedades ou outros relacionamentos), recebe, exige, aceita promessa ou autoriza o recebimento de vantagem indevida, de agente público ou privado, especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

**Due Diligence Anticorrupção:** avaliação do risco de corrupção de um Terceiro através de informações públicas disponíveis e que pode ocorrer antes e/ou depois da contratação. É procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização com a qual a Companhia pretende se relacionar e interagir.

**Empregados:** são considerados empregados todos aqueles que possuem contrato de trabalho, permanentes ou temporários, com a Companhia e suas sociedades controladas.

**Estatuto Social:** Documento de regência da Companhia, ao qual todos os demais devem observar compatibilidade. Define a denominação, o prazo de duração, a sede, o objeto social, o capital social e como este se divide, a composição e as competências da diretoria, dos conselhos e demais órgãos estatutários. As menções desta Política sempre remeterão à versão vigente do Estatuto Social.

**Leis e Tratados Anticorrupção:** a Companhia e suas sociedades controladas estão obrigadas a observar às leis e tratados Anticorrupção abaixo relacionadas:

- Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013 - Lei de responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira do Brasil.

**Investimento Social Empresarial:** uso voluntário, planejado e monitorado dos recursos da Companhia para a execução de iniciativas de interesse público, envolvendo (i) o planejamento, monitoramento e avaliação de projetos; (ii) uma estratégia orientada a resultados que geram impactos sociais alinhados à estratégia da Companhia; e (iii) o envolvimento/apoio da comunidade no desenvolvimento da iniciativa. São todos os dispêndios (custeio, investimento, pesquisa & desenvolvimento) que beneficiem diretamente a sociedade e realizados com propósito social, ambiental, cultural e institucional.

**Pagamento de Facilitação:** pagamentos de pequeno valor feitos a um Agente Público para encorajar, agilizar ou garantir o cumprimento de um dever ou obrigação existente, como por exemplo a emissão de documentos de licenças ou o fornecimento de proteção policial ou entrega de correspondência.

**Pagamento Impróprio:** incluem uma ampla gama de pagamentos de natureza corrupta em dinheiro ou qualquer coisa de valor ou qualquer vantagem, que não precisa ser financeira, feita ou dada para influenciar favoravelmente alguma decisão que afete os negócios da Companhia, para obter uma vantagem indevida, induzir ou recompensar um desempenho inadequado, onde o pagamento ou vantagem em si é impróprio.

**Sinais de Alerta:** um fato ou circunstância que serve de alerta de que um Terceiro agiu ou pode vir a agir de forma corrupta. Os sinais de alerta podem surgir de diversas formas, como por rumores ou notícias sobre a empresa ou indivíduos, incluindo Pessoas Politicamente Expostas (PEPs), por solicitações feitas pelo Terceiro que não parecem estar conectadas a um propósito legítimo, ou por outra conduta incomum ou inesperada.

**Suborno ou propina:** oferta, promessa, pagamento, ou concessão de Algo de Valor a um Agente Público ou qualquer outra pessoa, com a intenção de dar ou alcançar uma Vantagem Indevida.

**Terceiros:** qualquer indivíduo, empresa ou entidade com a qual a Companhia e suas sociedades controladas negociam, incluindo Fornecedores, Clientes, parceiros de negócios e beneficiários de Investimentos Sociais Empresariais.

**Vantagem Indevida:** uma vantagem ou benefício de natureza corrupta em dinheiro ou qualquer coisa de valor ou qualquer vantagem, que não precisa ser financeira que a empresa ou indivíduo recebe como resultado de um suborno a um Agente Público ou a qualquer outra pessoa.

## 6. DIRETRIZES GERAIS

O relacionamento dos empregados, colaboradores e Administradores da Companhia e suas sociedades controladas com entes públicos é pautado principalmente pelo Código de Conduta Ética e Integridade e por esta Política Anticorrupção. A Companhia e suas sociedades controladas acreditam em educação pública de qualidade e na formação de lideranças que atuam com impacto social para superar grandes desafios do Brasil, tendo sempre como referência nossos valores/princípios, e a conformidade com normas, internas ou externas.

Por isso, não toleramos atos corruptivos em nenhuma hipótese, incluindo pagamentos de facilitação, no Setor Público, no Setor Privado ou no Terceiro Setor, sem qualquer distinção.

De acordo com o Código de Conduta Ética e Integridade da Companhia e suas sociedades controladas e com seu compromisso em realizar negócios com ética, integridade e transparência e em conformidade com os regulamentos e leis aplicáveis, a Companhia não tolera qualquer forma de suborno ou corrupção.

É política da Companhia conduzir suas operações e atividades em conformidade com todas as Leis Anticorrupção aplicáveis.

A Companhia proíbe a participação de seus Administrador, empregado ou colaborador em qualquer forma de corrupção em qualquer contexto. Assim, nenhum Administrador, empregado ou colaborador pode:

1. Oferecer, prometer, pagar ou autorizar uma oferta ou pagamento em dinheiro ou qualquer coisa de valor a um Agente Público, ou qualquer outra pessoa ou entidade, direta ou indiretamente (inclusive por meio de um Terceiro), ou seja: o destinado a corromper qualquer ação (ou omissão) ou decisão do receptor ou em violação do dever do receptor; o destinado a induzir o destinatário a usar influência para afetar qualquer ato ou decisão da entidade envolvida; o destinado a garantir uma vantagem imprópria ou ajudar a Companhia na obtenção ou manutenção de quaisquer negócios; ou o concebido como gratidão para o destinatário ter tomado uma decisão ou ter agido de forma que beneficiou a Companhia imprópriamente.
2. Solicitar ou aceitar qualquer dinheiro ou um item de valor, direta ou indiretamente, ou seja: o destinado a influenciar indevidamente o julgamento ou a conduta do destinatário, seja a tomar uma atitude, a não agir ou usar sua influência em suas responsabilidades de trabalho; ou o concebido como gratidão por ter tomado uma decisão ou agido de uma forma que beneficiou indevidamente a pessoa autora da oferta ou entidade que ela representa.

Esses Pagamentos Impróprios proibidos não estão limitados a pagamentos em dinheiro, mas podem incluir, se ofertados ou recebidos de forma desonesta ou com intuito de obter ou disponibilizar vantagem indevida:

- Presentes;
- Entretenimento, refeições, viagens e outras hospitalidades;
- Contribuições em espécie e/ou serviços;

- Oportunidades de negócio, emprego ou investimento;
- Gratuidade ou desconto em serviços da Companhia, instalações, equipamentos ou propriedades;
- Doações, Patrocínios ou outros Investimentos Sociais Empresariais;
- Contribuições Políticas feitas para partidos políticos, candidatos e/ou suas equipes;
- Assistência ou apoio a familiares e amigos; e,
- Outros benefícios ou vantagens, pessoais ou profissionais.

Além disso, a Companhia e suas sociedades controladas não devem participar de extorsão, fraude, falsificação de documentos ou preparação intencional de declarações de transação financeira incorretas ou qualquer outra atividade que possa constituir corrupção ou violação das Leis Anticorrupção Aplicáveis.

Para evitar dúvidas, nenhum Administrador, empregado ou colaborador pode oferecer, dar, prometer, receber, solicitar ou direcionar outros a darem ou receberem qualquer Pagamento Impróprio para/de qualquer pessoa, a qualquer momento ou por qualquer motivo, em conexão com seu trabalho para a Companhia e suas sociedades controladas. Suborno nunca é uma prática de negócios aceitável e não será tolerado pela Companhia. Essas diretrizes e proibições são descritas mais detalhadamente nas seções a seguir.

#### 6.1 Diretrizes e Proibições:

**Contribuições Políticas:** empregados, colaboradores e Administradores não devem realizar doação ou contribuição política, direta ou indiretamente, em nome da Companhia e suas sociedades controladas. Isso inclui doações ou contribuições para partidos políticos, candidatos políticos ou campanhas eleitorais. É proibida a concessão de licença remunerada ou não remunerada para empregados que queiram apoiar um partido, um candidato político, ou se candidatar.

**Due Diligence:** deve ser realizada uma Due diligence Anticorrupção apropriada em Terceiros e/ou em todas as transações que envolvam aquisições de novos negócios para identificar possíveis Sinais de Alerta. Alguns Terceiros ou oportunidades de negócios podem ser submetidos a um nível adicional de Due diligence Anticorrupção. O nível, a extensão e como deverá ser solicitada será determinado pelo Comitê ESG e Ética, com base nos documentos normativos da área.

**Investimento Social Empresarial:** a Companhia e suas sociedades controladas podem realizar um Investimento Social Empresarial através de doações, patrocínios e/ou contribuições. Contudo, esses investimentos não podem ser feitos ou oferecidos a Funcionários de Governo ou qualquer outra pessoa para obter uma Vantagem Indevida e devem ser feitos de acordo com esta Política, com a Política Doações e Patrocínios e documentos normativos, incluindo a Política de Alçadas (delegação de competências).

**Pagamentos de Facilitação:** empregados, colaboradores e Administradores não devem fazer Pagamentos de Facilitação (qualquer pagamento extra realizado para receber o serviço mais rápido, como por exemplo, pagar uma taxa extra a um Agente Público para receber uma licença mais rápido que o curso normal).



**Presentes, Viagens, Refeições e Entretenimento:** Não se deve oferecer, prometer, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, Algo de Valor (que inclui presentes, refeições e entretenimento) a um Agente Público ou qualquer outra pessoa, para obter uma Vantagem Indevida. É proibido dar presentes em dinheiro ou equivalentes, como cartões-presente, a um Agente Público ou qualquer outra pessoa.

**Registros:** a área responsável por controladoria e contabilidade deve manter livros, registros e contas contábeis que reflitam, de forma clara e transparente, as transações da empresa.

**Relacionamento com Terceiros:** empregados, colaboradores e Administradores não devem solicitar que um Terceiro faça algo que a Companhia e suas sociedades controladas estejam proibidas de fazer. Não se deve dar Algo de Valor, de forma direta ou indireta, para um Terceiro, com o Conhecimento de que tudo ou uma parte do pagamento será oferecido, dado ou prometido a um Agente Público - ou a qualquer outra pessoa - com a intenção de corrompê-lo.

**Relatórios:** a Companhia deve possuir um sistema de controles internos que forneça conforto razoável que todas as transações são realizadas com a devida autorização, documentação, precisão e transparência.

**Reuniões com Agente(s) Público(s):** antes de realizar uma reunião com qualquer Agente Público, Empregados, colaboradores e Administradores devem se certificar que possuem autorização para representar a Companhia. Recomenda-se que mais de um empregado, colaborador e/ou Administrador compareça a uma reunião com um Agente Público e os detalhes da reunião sejam documentados.

**Sinais de Alerta:** empregados, colaborador e Administradores devem estar sempre atentos aos Sinais de Alerta (qualquer coisa que sinalize a necessidade de uma verificação, como rumores ou notícias sobre má conduta do Terceiro) durante todo o curso da relação comercial e devem reportar qualquer Sinal de Alerta, que tenham conhecimento, para o Comitê ESG e Ética ou para o Canal de Denúncias.

**Suborno:** empregados, colaboradores e Administradores não devem, direta ou indiretamente, dar, prometer, oferecer ou autorizar um pagamento ou Algo de valor para qualquer Agente Público ou para qualquer pessoa para obter uma Vantagem Indevida.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

É de responsabilidade de todos os Administradores, empregados e colaboradores seguirem esta Política.

O Conselho de Administração tem a responsabilidade final de garantir que a empresa cumpra suas obrigações decorrentes das leis anticorrupção aplicáveis. O Comitê ESG e Ética é responsável por determinar as diretrizes para a realização da Due Diligence Anticorrupção e outras análises solicitadas, bem como por estabelecer orientações e ministrar treinamentos necessários para o cumprimento desta Política. O Comitê ESG e Ética deve ser consultado em caso de dúvidas sobre as regras previstas nesta Política.

Empregados, colaboradores e Administradores devem cooperar totalmente com as

investigações da Companhia sobre problemas ou condutas relacionadas às políticas e regras anticorrupção e manter a confidencialidade das informações que estão sendo investigadas.

A Companhia reconhece que certos eventos externos podem trazer a necessidade da contratação de Fornecedores ou realizar Investimento Social Empresarial em caráter emergencial. Mesmo em casos de emergência, devem ser observadas as regras desta Política e dos procedimentos específicos de emergência que serão emitidos caso a caso, sempre respeitando as aprovações necessárias.

Violações desta Política e/ou das regras anticorrupção da Companhia resultarão na aplicação de medidas disciplinares apropriadas, que podem incluir a demissão do empregado, colaborador e/ou Administradores. A medida disciplinar será imposta com base na seriedade da violação e nas circunstâncias da situação e poderá ser recomendada pelo Comitê ESG e Ética da Companhia.

Violações das leis anticorrupção e antissuborno podem submeter o violador e a Companhia e suas sociedades controladas a penalidades civis e/ou criminais, incluindo multas e prisão. A Companhia leva esses riscos extremamente a sério e exige que todos seus Administradores, empregados e colaboradores façam o mesmo.

Violações das proibições desta Política Anticorrupção, ou de qualquer lei anticorrupção ou antissuborno por terceiros, pode resultar no encerramento da relação comercial com esta parte.

Todos os Administradores, empregados e colaboradores devem reportar imediatamente qualquer suspeita ou possível violação das regras anticorrupção, desta Política ou de qualquer documento relacionado para o Canal de Denúncias ou para o Comitê ESG e Ética. O reporte também deve ser feito nos casos de abordagem, de forma direta ou indireta, para participar de um ato de Suborno, Corrupção ou onde haja suspeita da existência de um ato de Corrupção e/ou Suborno.

O Canal de Denúncias é operado e estruturado para garantir o sigilo absoluto, protegendo o anonimato do denunciante e preservando todas as informações para que uma apuração justa possa ocorrer. No âmbito da Companhia, as denúncias relativas às violações ao disposto nesta Política poderão ser realizadas através do e-mail [ouvidoria@urcaenergia.com](mailto:ouvidoria@urcaenergia.com), disponibilizado na intranet e site <https://www.urcaenergia.com/>.

O Comitê ESG e Ética irá conduzir treinamentos anticorrupção periódicos para Administradores, Empregados e, quando apropriado, para Terceiros. Todos devem participar dos treinamentos anticorrupção indicados pelo Comitê ou pela área responsável por Recursos Humanos. Não participar desses treinamentos pode levar à aplicação de medidas disciplinares, que podem incluir até a rescisão do contrato de trabalho do empregado ou do contrato do Terceiro.

Esta Política deverá ser revisada periodicamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada 3 (três) anos ou sempre que fatos supervenientes o exigirem ou recomendarem.